



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	"Aumento da Capacidade Instalada dos Processos de Secagem e Cozimento"		
Tipologia de Projecto:	Unidade Industrial	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto Execução
Localização:	Freguesia de Santa Maria, Concelho de Torres Novas		
Proponente:	Grestejo – Indústrias Cerâmicas, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data:	29 de Abril de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Relocalização das áreas de armazenagem (designadas PA1, PA3 e M) para o interior da unidade industrial classificada em espaço industrial, nos termos do Plano Director Municipal (PDM) de Torres Novas em vigor;</li><li>2. Verificação do enquadramento do projecto no Plano de Pormenor (PP) de Torres Novas / Geriparque, actualmente em elaboração;</li><li>3. Aprovação, em sede de licenciamento ambiental, dos locais de armazenamento temporário de resíduos, bem como das condições de acondicionamento;</li><li>4. Alteração e respectiva renovação da licença de exploração de águas subterrâneas n.º 0386/03-DSMA-DMA, de forma a permitir a utilização industrial;</li><li>5. Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes na presente DIA.</li></ol>
-----------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
<b>Fase de exploração:</b>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Regularizar a situação no que respeita à ligação das águas residuais ao colector municipal, mediante a adopção das medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento de Descarga no colector municipal, bem como de outras que venham a ser impostas nos termos da autorização a obter para o efeito. Caso esta ligação não seja autorizada deve ser equacionada a construção de sistema de tratamento autónomo para descarga no meio hídrico e solicitada à ARH do Tejo, IP, a emissão de título de descarga nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;</li><li>2. Controlo do volume de água residual descarregada no colector municipal;</li><li>3. Controlo analítico da água pluvial tratada (trimestralmente). Em caso de ultrapassagem dos VLE preceder à verificação de funcionamento do separador e do obturador e proceder ao esvaziamento e limpeza deste por empresa da especialidade. Se necessário, proceder ao aumento da capacidade de tratamento;</li><li>4. Reformulação do sistema de recolha e drenagem de águas pluviais de forma a separar diferentes áreas impermeabilizadas que se caracterizam por apresentar diferentes origens. Deverá proceder-se à construção de redes separativas para as águas pluviais das coberturas, áreas de circulação de veículos mais separador de hidrocarbonetos, e da área de circulação dos veículos afectos à carga de matéria-prima (via contigua ao pavilhão de armazenamento de matéria-prima). A separação irá permitir incluir um sistema de tratamento separado e adequado a cada tipo e quantidade de poluente e associado a cada origem.</li></ol>	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Para as águas pluviais oriundas das coberturas prevê-se o arraste de partículas/pó existente principalmente no início de cada período de chuva pelo que se deverá instalar e dimensionar um decantador equipado eventualmente com um descarregador de tempestade.
  - Para as vias de circulação e área de armazenagem do produto acabado deverá ser instalado um decantador gravítico de sólidos e um separador de hidrocarbonetos equipado com obturador.
  - Para a área de circulação de trabalho do equipamento de carga de matéria-prima deverá ser instalada uma bacia de retenção e regularização de caudal e um separador de sólidos;
  - Reformulação da área impermeabilizada para a carga de abastecimento de gasóleo de forma a aumentar a área e incluir caleiras, sumidouros, e drenagem adequada para permitir um eficiente e adequado tratamento das áreas pluviais contaminadas;
  - Impermeabilização da zona de armazenagem de óleos novos e óleos usados e sua manutenção em bom estado de conservação (na oficina/serralharia);
5. Implementação de um controlo e adequada manutenção dos sistemas de tratamento a implementar descrito em 4;
  6. Implementação de um plano de limpeza das caixas de visitas das águas pluviais e dos decantadores de sólidos. Proceder ao registo das referidas operações de limpeza;
  7. Proceder à instalação de um sistema de dissipação de energia, tipo boca do lobo, para a descarga de águas pluviais na linha de água;
  8. Para fomentar a racionalização de consumo, deve ser instalado um contador de água no furo, de modo a haver assim um controlo diário do consumo de água (medidor de caudal) e respectivo registo;
  9. Realização das actividades ruidosas durante o período diurno, principalmente, as actividades a realizar no exterior dos edifícios: movimentação de matérias-primas (basalto – tulhas J), cargas de produto acabado, operações de manutenção/serralharia/substituição de equipamentos que serão necessárias ao longo da exploração da unidade fabril;
  10. Adopção de soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, sempre que se proceda a alterações da unidade fabril;
  11. Isolamento acústico do edifício do compressor, de acordo com projecto acústico elaborado com esse fim, o qual deverá incluir ensaio de verificação da eficácia;
  12. Implementação das melhores técnicas disponíveis quer para a gestão de resíduos quer ao nível das emissões gasosas;
  13. Manutenção adequada dos sistemas e captação das emissões gasosas;
  14. Controlo analítico das emissões gasosas (semestralmente) ou de acordo com o plano de monitorização para autocontrolo de fontes múltiplas conforme o estipulado no Anexo I do Decreto-Lei nº78/2004;
  15. Controlo e afinação dos sistemas de combustão;
  16. Proceder à instalação de um sistema de tratamento do ar proveniente das tolvas de armazenagem, da trituração e moagem, silos de armazenagem e tapetes de transporte da matéria-prima;
  17. A descarga, armazenamento e moagem das matérias-primas argilosas deverá ser efectuada em espaço coberto e vedado, e sempre que necessário proceder à aspersão regular e controlada de água nos locais exteriores de circulação de empilhadores, pá carregadora e tractor, para evitar o levantamento de poeira;
  18. Todas as substâncias susceptíveis de provocarem derrames, como óleos, lubrificantes e outras substâncias perigosas têm de ser devidamente armazenadas (em local adequado com de bacias de retenção com capacidade útil de 100% e devem ser mantidas em bom estado de conservação);
  19. Implementação de medidas de manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à unidade fabril, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos; proceder ao registo das referidas operações de manutenção;
  20. Controlo e adequada manutenção do sistema compacto do separador de hidrocarbonetos e sistema de tratamento das águas pluviais (decantadores);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

21. Sensibilização dos trabalhadores para a adopção de boas práticas de gestão ambiental;
22. Deverá ser finalizada a vedação da unidade fabril (perímetro fabril) por razões de segurança.

**Programas de Monitorização**

**Ambiente Sonoro**

Enquadramento Legal

Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, e rectificado pela Declaração de Rectificação nº 18/2007, de 16 de Março), designadamente verificação do cumprimento do nº 1 do art. 13º.

Locais de monitorização

- Quinta de Cima- habitação dispersa;
- Primeira habitação da povoação da Gavata;
- Primeira habitação da povoação de Casal de Aires;
- Locais onde se verifiquem reclamações.

Periodicidade da amostragem

- Sempre que se verifiquem alterações de lay-out e equipamentos, maquinaria no exterior ou alteração do tipo ou número de veículos;
- Sempre que se verifiquem reclamações;
- De 5 em 5 anos nos restantes casos.

Parâmetros

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade ou actividades em avaliação.
- Valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído ou ruídos particulares, designado por ruído residual.

Períodos de Referência

Diurno, Entardecer e Nocturno.

Registos

Relatório de ensaio.

Técnicas e métodos de análise

Os constantes da NP 1730:1996

**Recursos Hídricos Superficiais**

Objectivos

Controlo da qualidade da água pluvial descarregada na linha de água.

Locais de monitorização

Os dois pontos de amostragem das águas pluviais apresentados na planta constante do Anexo 9.15 do Aditamento ao EIA.

Periodicidade da amostragem

Deverão ser realizadas amostragens trimestrais, com um período de tempo de amostragem mínimo de 4 horas, de preferência no início de chuvas

Parâmetros

Tendo em conta o tipo de água, deverão ser determinados os seguintes parâmetros: pH, SST, CQO e Hidrocarbonetos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Deverão ser indicadas medições ou estimativas dos caudais mensais descarregados.

Métodos de análise

Os métodos de avaliação de resultados deverão ser os descritos no anexo XXII (Métodos analíticos de referência para descarga de águas residuais) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Critérios de Avaliação dos Resultados

Os critérios a utilizar deverão ser os descritos no anexo XVIII (Valores limite de emissão na descarga de águas residuais) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

**Descarga no Colector Municipal**

Ponto de Amostragem e Periodicidade

A amostragem deverá ser do tipo composta (24 horas) e realizada na última caixa de visita conforme apresentado no anexo 24 do EIA com uma periodicidade trimestral.

Parâmetros

Deverão ser determinados os seguintes parâmetros: pH; Condutividade; SST; CQO; CBO5; Óleos e gorduras; Detergentes; Fósforo total; Azoto total; Azoto amoniacal; Nitratos; Nitritos; Hidrocarbonetos totais.

Métodos de Análise

Os métodos encontram-se descritos no Anexo XXII (Métodos analíticos de referência para descarga de águas residuais) no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Critérios de Avaliação de Resultados

Os critérios de avaliação deverão ser os descritos no Anexo I do regulamento de descarga de águas residuais no colector municipal de Torres Novas.

<b>Validade da DIA:</b>	29 de Abril de 2011
-------------------------	---------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Após a entrada do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na Autoridade de AIA (em 21/10/2008), procedeu-se à apreciação do mesmo em termos de adequação do seu conteúdo, tendo a CA considerado não estarem reunidas as condições para ser declarada a Conformidade do EIA. Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, foram solicitados esclarecimentos e elementos adicionais no âmbito dos factores ambientais, “recursos hídricos superficiais e subterrâneos”, “sócio-economia”, “ordenamento do território”, “ambiente sonoro”, e “solos e uso do solo”. Foi também solicitada a reformulação do resumo não técnico.</li><li>– A solicitação dos elementos adicionais foi efectuada em 27/11/2008, endereçada ao proponente, e implicou a suspensão do procedimento de AIA.</li><li>– Com a entrega dos elementos solicitados, em 10/12/2008, consubstanciada através do Aditamento ao EIA e do RNT reformulado, ambos datados de Dezembro de 2008, a CA considerou estarem reunidas as condições para ser declarada a conformidade do EIA (18/12/2008). No entanto, considerou ainda necessário solicitar ao proponente a apresentação de elementos complementares.</li><li>– Período de Consulta Pública, que decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 7 de Janeiro de 2009 e o seu termo no dia 10 de Fevereiro de 2009.</li><li>– No que se refere à metodologia utilizada pela CA na avaliação do EIA, esta contemplou a análise técnica do EIA (e seu aditamento), a consulta do público, a realização de uma visita técnica ao local (16/02/2009).</li><li>– Foram também consultadas ao abrigo do n.º 8 do art. 14º do Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro as seguintes entidades: Câmara Municipal de Torres Novas, Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação, Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste.</li><li>– Elaboração do Parecer Final da CA.</li><li>– Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 2043, de 20.04.2009).</li><li>– Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos Pareceres externos</u></p> <p>A <u>Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação</u> considera que o aumento das exportações e dos postos de trabalho associados ao projecto constituem aspectos positivos do ponto de vista socio-económico. Conclui ainda, que nada tem a opor ao projecto desde que cumpridas as medidas de minimização e monitorização propostas no EIA.</p> <p>A <u>Câmara Municipal de Torres Novas</u> informa que o lote onde se insere o projecto localiza-se em parte na Área Industrial de Torres Novas/Serrada Grande, sujeita ao Plano de Pormenor publicado no Diário República n.º 202, de 3 de Setembro de 1991. Mais informa que o PDM está em revisão e que a área onde se insere o projecto está abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Geriparque em elaboração, sendo viável a alteração em causa. Em reunião de 17/06/2008, a CM deliberou considerar de interesse público concelhio a realização de obras/ampliação da unidade fabril em questão.</p> <p>A <u>Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste</u> informa que “para a pretensão em causa, já foi emitido em 04/03/2008 parecer desfavorável”. No entanto, mais informa que “para a área em apreço, foi já emitido parecer favorável, no âmbito do processo de revisão do Plano Pormenor da Zona Industrial Serrada Grande”. Acresce que o parecer desfavorável “decorreu da falta de enquadramento da pretensão no articulado do n.º 2 do artigo 9.º do Dec. Lei 196/89 de 14 de Junho, reconhecendo-se contudo que se trata da ampliação do edifício de uma unidade</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>industrial de relevância concelhia cuja área é marginal à mancha da Reserva Agrícola, e que desta inutilização não resultam prejuízos significativos para os interesses tutelados pelo actual regime jurídico.”</p> <p><i>No que se refere às intervenções no espaço agrícola classificado como RAN (áreas de armazenagem, designadas PA1, PA3 e M) que não foram licenciadas ou autorizadas, é de salientar a condicionante 1 da presente DIA que preconiza a realocação dessas áreas de armazenagem para o interior da unidade industrial classificada em espaço industrial, realocação também prevista no Estudo de Impacte Ambiental.</i></p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	Não houve participação por parte do público.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva Proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto refere-se ao aumento da capacidade instalada de produção de produto acabado, da empresa Grestejo – Indústrias Cerâmicas SA, unidade do sector cerâmico de produção de pavimentos em grés natural, correspondendo à instalação de um novo forno e de um novo conjunto de estufas, localizado na zona Industrial da Serrada Grande, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas.</p> <p>O presente procedimento de AIA iniciou-se com a constatação de que a fase de construção se encontrava concluída, e que a instalação industrial se encontrava em funcionamento. Esta situação foi comunicada pela Autoridade de AIA à IGAOT.</p> <p>Da análise efectuada, é de salientar impactes positivos significativos resultantes da criação/manutenção de postos de trabalho aliada ao desenvolvimento económico e ao aumento das exportações.</p> <p>Como impactes negativos, foram identificados os relativos ao Ordenamento do Território para além dos resultantes da laboração da unidade industrial, concretamente na qualidade do ar e resíduos.</p> <p>No entanto, os impactes na qualidade do ar, resultantes das emissões produzidas, e os que decorrem de produção de resíduos não são significativos, desde que se verifique o cumprimento das medidas de minimização constantes na presente DIA.</p> <p>Quanto ao ordenamento do território, embora se verifique desconformidade do projecto face à cêrcea máxima prevista no Plano de Pormenor, considera-se que o impacte daí resultante não é muito significativo dado que a cêrcea é excedida apenas pontualmente, ou seja, apenas um corpo que representa 2,5 % da área coberta.</p> <p>Por outro lado, o Plano de Pormenor (PP) de Torres Novas / Geriparque encontra-se em elaboração, prevendo-se que o projecto em apreço terá acolhimento nesse PP. Assim, consta da presente DIA a condicionante 2.</p> <p>Face ao exposto, tendo em conta que os impactes positivos esperados são muito significativos e que os impactes negativos são minimizáveis, conclui-se que o projecto "Aumento da Capacidade Instalada dos Processos de Secagem e Cozimento" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>